



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO Nº 188/2008**

Dispõe sobre a prorrogação da licença-maternidade e à adotante, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 7º, incisos XVIII e XXV, da Constituição Federal, o art. 2º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e o Ato Conjunto nº 31/2008-TST.CSJT,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** É garantido às magistradas e às servidoras do TRT 7ª Região o direito à prorrogação por 60 (sessenta) dias do período da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

**§ 1º** Fica garantida a prorrogação também à magistrada ou à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, na seguinte proporção:

**I** - 45 (quarenta e cinco) dias, no caso de criança com até 1 (um) ano de idade;

**II** - 15 (quinze) dias, no caso de criança com mais de 1 (um) ano de idade.

**§ 2º** A prorrogação será garantida à magistrada ou à servidora, sem prejuízo do subsídio ou da remuneração, e concedida imediatamente após a fruição da licença, desde que solicitada até o final do primeiro mês após o parto ou no requerimento da licença para adoção ou guarda judicial.

**Art. 2º** A magistrada ou servidora deverá declarar, quando do requerimento da licença, que no período da prorrogação não exercerá qualquer atividade remunerada e não manterá a criança em creche ou instituição similar, sob pena de perder o direito ao benefício.



**Art. 3º** Fica assegurado o benefício à magistrada ou servidora cujo período de licença tenha sido finalizado no intervalo compreendido entre a data da publicação da Lei nº 11.770/2008 e a véspera da publicação deste Ato.

**Parágrafo único.** Há hipótese de que trata o *caput*, a prorrogação será devida de forma integral, ainda que a magistrada ou servidora já tenha retornado às suas atividades, após a conclusão do período anteriormente concedido, desde que a requeira até 10 (dez) dias após a vigência deste Ato.

**Art. 4º** A servidora exonerada do cargo em comissão ou dispensada da função comissionada durante o usufruto da licença ou de sua prorrogação fará jus à percepção dessa remuneração, como se em exercício estivesse, até o fim do afastamento.

**Art. 5º** As prorrogações de que trata este Ato dar-se-ão sem prejuízo da percepção do auxílio pré-escolar.

**Art. 6º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 30 de outubro de 2008.

**JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA**

Desembargador Presidente

